

POLÍTICA

PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA



Conteúdo

1. Disposições Gerais	4
1.1. Objectivo e Âmbito	4
1.2. Enquadramento Legal, Regulamentar e Normativo	4
1.3. Conceitos e Abreviaturas	6
1.3.1 Abreviaturas	6
1.3.2 Conceitos	6
1.4. Revogação de Normativo	9
1.5. Responsabilidades	10
1.6. Omissões	10
1.7. Não cumprimento	10
1.8. Contactos	10
2. Directrizes Gerais	11
2.1. Princípios Gerais do Modelo de Gestão do Risco de PBC/FT & PADM	11
2.1.1 Gestão do risco de PBC/FT & PADM	11
2.2. Modelo de Governação do sistema de Gestão dos Riscos	12
2.2.1 As três linhas de defesa enquanto modelo organizacional	13
2.2.1.1 Primeira Linha de defesa	13
2.2.1.2 Segunda Linha de Defesa	13
2.2.1.3 Terceira linha de defesa	14
2.2.2 Conselho Fiscal (CF)	14
2.2.3 Conselho de Administração (CA)	14
2.2.4 Comissão Executiva do Conselho de Administração (CECA)	15
2.2.5 Comissão de governo, nomeação, avaliação e remunerações (CGNAR)	16
2.2.6 Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI)	16
2.2.7 Comissão de Risco (CR)	16
2.2.8 Comité de Risco e Controlo Interno (CRCI)	16
2.3. Avaliação do Risco de BC/FT & PADM	17
2.3.1 Obrigação de Avaliação do Risco Institucional	17
2.3.2 Avaliação do Risco de Produtos, Serviços e Canais	18

2.3.3	Avaliação do Risco decorrentes da sua condição de Sociedade Aberta	18
2.3.4	Medidas de Aceitação de Clientes	19
2.3.4.1	Avaliação do risco de cliente	19
2.3.4.2	Classificação do risco do cliente	20
2.3.4.3	Reclassificação do risco do cliente	22
2.4.	Obrigações de Identificação e Diligência	22
2.5.	Obrigações de Comunicação	23
2.6.	Obrigações de Abstenção	23
2.7.	Obrigações de Recusa	23
2.8.	Obrigações de Cooperação	23
2.9.	Dever de Sigilo	24
2.10.	Obrigações de Controlo	24
2.11.	Relações de Correspondência	24
2.12.	Obrigações do Banco enquanto Sociedade Aberta no Âmbito do Risco de BC/FT/PADM	25
2.13.	Medidas restritivas (<i>Sanctions</i>)	25
2.13.1	Gestão de Medidas Restritivas	25
2.14.	Disposições Finais	26
2.14.1	Relatório de Prevenção e Combate ao BC/FT & PADM	26
2.14.2	Cláusula de Prevenção e Combate ao BC/FT & PADM	26
2.14.3	Conservação de Documentos	26
2.14.4	Formação e Sensibilização	26
2.14.5	Ações/Consequências do Incumprimento e Responsabilidade Disciplinar	26
2.14.6	Responsabilidade Transgressional	26
2.14.7	Revisão e Entrada em Vigor	27
3.	Controlo Documental	28
3.1.	Propriedades do Documento	28

1. Disposições Gerais

1.1. OBJECTIVO E ÂMBITO

O Banco de Fomento Angola, S.A. (BFA), Sociedade Aberta, doravante designado por “BFA” ou “Banco”, considera a gestão dos riscos como um elemento fundamental na definição da sua estratégia e ao funcionamento da sua actividade.

Neste sentido, a Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa BC/FT & PADM, doravante designada como “Política”, tem como objectivo estabelecer as directrizes para a gestão adequada dos riscos BC/FT & PADM em estreito alinhamento com a Lei 5/20 de 27 de Janeiro e a Lei n.º 11/24 de 4 de Julho que efectua alterações a Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro, formalizando conceitos, princípios, modelo de governo e organização, incluindo ainda as dimensões críticas como a cultura do risco, os processos-chave e a infra-estrutura de suporte ao sistema de gestão dos riscos.

Dada a natureza deste documento, a gestão das categorias dos riscos individuais e materialmente relevantes, encontra-se formalizada em documentos complementares, os quais, em conjunto, estruturam e suportam o sistema de gestão do risco.

A presente política é aplicável a todos os colaboradores do Banco, efectivos ou temporários, membros dos órgãos sociais e a todas as entidades singulares e colectivas, que tenham uma relação jurídica ou contratual com o Banco.

1.2. ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

O presente documento endereça a seguinte Legislação, Regulamentação e Normas:

Tabela 1 – Legislação, Regulamentação e Normas endereçadas

NOME
Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – Lei n.º 05/2020, de 27 de Janeiro
Lei de Alteração da Lei n.º 05/2020, de 27 de Janeiro – Lei n.º 11/24 de 4 de Julho
Lei sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo – Lei n.º 19/17, de 25 de Agosto
Lei que altera a Lei n.º 19/17 – Lei sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo – Lei n.º 9/24, de 3 de Julho
Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – Aviso n.º 02/24 de 22 de Março de 2024
Relatório de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação e Avaliação do Risco, Ferramentas e Aplicativos Informáticos – Instrutivo 20/2020, de 9 de Dezembro
Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo nas Operações de Comércio Internacional – Instrutivo n.º 13/18, de 19 de Setembro
Código de Valores Mobiliários – Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto

NOME
Regulamento de Prevenção e Combate ao BC/FT/PADM – Regulamento n.º 05/21 de, 20 de Outubro de 2021
Alteração Parcial do Instrutivo n.º 20/20 de 09 de Dezembro sobre o Relatório de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação – Instrutivo 04/2021 de 24 de Fevereiro
Lei sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais – Lei n.º 1/12 de 12 de Janeiro
Código de Governo Societário das Instituições Financeiras – Aviso 01/2022, de 28 de Janeiro
Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo nas Operações de Comércio Internacional – Instrutivo n.º 13/18, de 19 de Setembro
Comunicação de Operações Suspeitas de Branqueamento de Capitais – Directiva n.º 01/DSI/2012, de 10 de Maio
Congelamento Administrativo de Fundos e Recursos Económicos – Directiva n.º 04/DSI/2012, de 24 de Julho

Na tabela 2 – Referências são listados os documentos referidos no presente documento:

Tabela 2 – Referências

NOME	VERSÃO
Recomendações do GAFI – Grupo de Acção Financeira	V.2022
Convenção sobre a Lei aplicável ao Trust e a seu reconhecimento	V.1985

Na Tabela 3 – Normativos Internos relevantes são listados as Normas internas relevantes para o tema regulamentado no presente documento

Tabela 3 – Normativos Internos relevantes

NOME	VERSÃO
Política de Compliance	2023
Política de Controlo Interno	2023
Política de Formação	2022
Política de Identificação, Prevenção ao Conflito de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas	2023
Código de Conduta	2022
Política de Comunicação de Irregularidades	2022

1.3. CONCEITOS E ABREVIATURAS

Detalha-se em seguida os principais termos utilizados na presente Política:

1.3.1 ABREVIATURAS

- **BC/FT & PADM** – Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Sanções
- **BEF** – Beneficiário Efectivo Final
- **BFA** – Banco de Fomento de Angola, S.A.
- **CA** – Conselho de Administração
- **CACI** – Comissão de Auditoria e Controlos Internos
- **CECA** – Comissão Executiva do Conselho de Administração
- **CR** – Comissão de Risco
- **CSNU** – Conselho de Segurança das Nações Unidas
- **KYC** – Know Your Customer/Conheça o seu cliente
- **GAFI** – Grupo de Acção Financeira Internacional
- **OSFL / ONG's** – Organização não Governamentais Sem Fins Lucrativos
- **PEP** – Pessoa Exposta Politicamente
- **PBC/FT & PADM** – Prevenção de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
- **UIF** – Unidade de Informação Financeira

1.3.2 CONCEITOS

- **Banco Correspondente** – Instituição Financeira que fornece conta ou outros serviços, para outras Instituições Financeiras, a fim de atender a liquidação do fundo, gestão de fundos, empréstimos ou necessidades de investimento de outras Instituições Financeiras.
- **Banco de Fachada (*Shell Bank*)** – Banco constituído e autorizado a operar numa jurisdição, sem presença física nessa jurisdição, sem filiação a um grupo financeiro regulamentado e sujeito a uma supervisão efectiva.
- **Beneficiário Efectivo Final** – Pessoa ou pessoas singulares que:
 - Detêm, em última instância, uma participação no capital de uma pessoa colectiva ou a controlam e/ou a pessoa singular em cujo nome a operação está sendo realizada;
 - Exercem, em última instância, um controlo efectivo sobre uma pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica, naquelas situações onde as participações no capital/controlo são exercidas por meio de uma cadeia de participação no capital ou através de um controlo não directo;

- Detêm, em última instância, a propriedade ou o controlo directo ou indirecto do capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com as normas internacionais;
- Têm o direito de exercer ou que exerçam influência significativa ou que controlam a sociedade independentemente do nível de participação;
- No caso de entidades jurídicas que administrem ou distribuam fundos a pessoa ou pessoas singulares que:
 - Beneficiem do seu património quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;
 - Sejam tidos como a categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados;
 - Exerçam controlo do património da pessoa colectiva.
- **Branqueamento de Capitais** – Toda a actividade destinada a converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas pelo autor ou por terceiro, directa ou indirectamente, com o propósito de dissimular a origem ilícita, o destino dos fundos e/ou a identidade do beneficiário. Considera-se que existe branqueamento de capitais, mesmo quando as actividades, que tenham gerado os bens, ocorram no território de outro Estado. O Branqueamento de Capitais é tipicamente realizado através da concretização de três fases independentes colocação, ocultação e integração.
- **Classificação do Nível de Risco de Cliente** – Processo que se consubstancia na avaliação de um conjunto de variáveis, regras e ponderadores para a determinação do nível de risco de BC/FT & PADM dos clientes.
- **Compliance Officer** – Responsável pela coordenação e monitorização da implementação do sistema de gestão da PBC/FT & PADM e procedimentos de controlo interno, bem como pela centralização da informação e comunicação de operações susceptíveis de BC/FT & PADM à UIF e outras autoridades competentes.
- **Congelamento de Fundos** – Inibição ou proibição temporária de operações de transferência, conversão, disposição, alienação ou movimentação de quaisquer fundos ou activos detidos ou controlados por pessoas, grupos ou entidades designadas, ou a custódia ou controlo temporário de bens, produtos ou vantagens do crime.
- **Congelamento de Recursos Económicos** – Acções destinadas a impedir a respectiva utilização para a obtenção de fundos, bens ou serviços por qualquer meio, nomeadamente, a venda, a locação ou a hipoteca.
- **Conta Correspondente de Transferência** – Contas em bancos correspondentes, utilizadas directamente por terceiros para a realização de operações por conta própria.
- **Centro de Interesses Colectivos sem Personalidade Jurídica**: Qualquer património autónomo, tal como um condomínio de imóveis em propriedade horizontal, uma herança jacente ou um fundo fiduciário (trust) de direito estrangeiro, quando e nos termos em que lhes for conferida relevância pelo direito interno.

- **Diligência Reforçada** – Conjunto de procedimentos adicionais aplicados a clientes identificados como de alto risco de BC/FT & PADM. Esses procedimentos reforçados incluem a obtenção de informações e comprovativos adicionais no âmbito das obrigações de identificação e diligência, bem como a redução do intervalo de actualização dos dados dos clientes. Além disso, a aplicação de medidas de diligência reforçada envolve uma abordagem de monitorização rigorosa dos clientes para identificar possíveis discrepâncias em relação ao perfil transaccional esperado.
- **Entidade de Fachada** – Uma organização fantasma, seja uma estrutura empresarial, cooperativa, grupo religioso, político ou uma organização criminosa, controlada por outra entidade de forma oculta. Entidade esta que actua de acordo com os interesses do controlador oculto e que geralmente, não pode legalmente ser responsabilizada pelas acções da organização.
- **Financiamento do Terrorismo** – Processo pelo qual o agente fornece, recolhe ou detém fundos ou bens de qualquer tipo ou natureza, de origem lícita ou ilícita, bem como produtos ou direitos susceptíveis de serem transformados em fundos, destinados ao planeamento, preparação ou prática efectiva de actos terroristas. Considera-se que existe financiamento ao terrorismo, mesmo quando o fornecimento ou recolha de fundos ou bens ocorra no território de outro Estado.
- **Financiamento e Proliferação de Armas de Destruição em Massa** – Processo pelo qual o agente fornece, recolhe ou detém fundos ou bens de qualquer tipo ou natureza, de origem lícita ou ilícita, bem como produtos ou direitos susceptíveis de serem transformados em fundos destinado à proliferação de armas que sejam capazes de causar um elevado número de mortos através de uma única utilização, designadamente armas nucleares, químicas e radiológicas.
- **Fundos:** Quaisquer, instrumentos, recursos ou disponibilidades financeiras, independentemente da sua natureza, da forma que revistam e da sua titulação, bem como quaisquer transacções sobre os mesmos realizadas.
- **Fundos Fiduciários (Trust):** Estrutura jurídica na qual um indivíduo ou entidade (o fiduciário) administra bens ou activos em nome de outra pessoa (o beneficiário). A criação de um fundo fiduciário geralmente envolve a transferência de propriedade para o fiduciário, que assume a responsabilidade de gerir esses bens de acordo com os termos estabelecidos no contrato de confiança.
- **Medidas Restritivas** (sanções) – Conjunto de medidas adoptadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou pelo Estado Angolano destinadas ao congelamento de bens e recursos económicos relacionados com terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e respectivo financiamento, contra pessoa ou entidade designada.
- **Monitorização Contínua** – Acompanhamento contínuo da relação de negócio com os clientes, com foco na actualização dos elementos de identificação e na análise das transacções. O objectivo é confirmar a consistência das operações com o perfil transaccional e histórico dos clientes, considerando valores, volume de operações, jurisdições envolvidas e contrapartes.
- **Organizações sem fins lucrativos:** pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica ou qualquer organização a funcionar, cujo propósito primário é o de angariar ou desembolsar fundos em benefício de causas filantrópicas, religiosas, culturais, educativas, sociais ou fraternas ou em prol de trabalhos afins.

- **Países/Jurisdições de Risco** – Países/jurisdições qualificados com risco alto em matéria de BC/FT & PADM fruto da inobservância legal e regulamentar, nacional e internacional, no contexto do enquadramento de princípios e regras de Prevenção BC/FT & PADM. Alguns destes países/jurisdições são colocadas sob monitorização pelo GAFI ou qualificados como países ou territórios não cooperantes (PTNC).
- **Pessoas Expostas Politicamente** (PEP's) – Indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola, ou em qualquer outro País ou jurisdição ou em qualquer organização Internacional.
- **PEP's Relacionados** – Membros da família de um PEP, o cônjuge ou companheiro em união de facto ou parentes até 3.º grau da linha colateral, afins até ao mesmo grau e respectivos cônjuges ou companheiros de união de facto pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial.
- **Relação de Correspondência** – Prestação de serviços por um banco, uma entidade financeira ou outra entidade prestadora de serviços similares (o correspondente), a um banco, entidade financeira ou outra entidade de natureza equivalente, que seja sua Cliente (o respondente), a qual inclua a disponibilização de uma conta corrente ou outra conta que gere uma obrigação de serviços conexos.
- **Sociedade Aberta:** emitente sobre a forma de sociedade comercial cujo capital se encontra aberto ao investimento do público, nomeadamente através da oferta pública de acções ao público ou admissão à negociação em mercado regulamentado.
- **Matriz de Risco BC/FT & PADM** – Estrutura que organiza os diferentes factores de risco, como o perfil do cliente, o produto ou serviço oferecido, o canal de distribuição e a localização geográfica, entre outros, atribuindo uma pontuação de risco. O cálculo do risco resulta da combinação destas variáveis e, respectivos ponderadores.
- **A Matriz de Risco de Produtos, Serviços e Canais de Distribuição** – Ferramenta utilizada para calcular e atribuir o nível de risco associado a cada produto, serviço e canal de distribuição que a instituição oferece ou utiliza. Essa matriz ajuda a identificar potenciais vulnerabilidades ao PBC/FT & PADM.
- **Matriz de Risco Institucional** – Esta matriz é fundamental como ferramenta de suporte a identificação e a gestão eficaz dos riscos que possam impactar a instituição e a implementação de controlos adequados.
- **Tipping-off** – Acto de informar ou alertar uma pessoa de que está a ser investigada por autoridades.
- **Transacções Suspeitas** – Transacções incompatíveis com o perfil do cliente.

1.4. REVOGAÇÃO DE NORMATIVO

A presente Política revoga os seguintes normativos:

- POL/DC/2024/001/V01– 01.11.2024

1.5. RESPONSABILIDADES

A Direcção de *Compliance* é responsável pela permanente actualização da presente Política.

A presente Política traduz-se nas responsabilidades dos intervenientes identificadas no presente documento no ponto 2.2 Governação da Gestão dos Riscos de BC/FT & PADM.

1.6. OMISSÕES

Os casos de omissão de regulamentação deverão ser endereçados a Direcção de *Compliance* previamente à adopção de quaisquer medidas.

1.7. NÃO CUMPRIMENTO

A violação do estabelecido no presente documento será objecto de análise por parte da Direcção de *Compliance* e, sempre que se justifique, da Direcção de Auditoria e Inspecção. Todas as violações identificadas deverão ser transmitidas à Direcção de *Compliance*, devendo esta manter um registo auditável de todas as violações que lhe sejam reportadas ou identificadas, bem como do resultado da respectiva análise.

1.8. CONTACTOS

Questões relacionadas com este documento devem ser endereçadas a Direcção de *Compliance*:

- Endereço Electrónico da Direcção de *Compliance* – Área de *Compliance* Regulatório:
compliance.regulatorio@bfa.int

2. Directrizes Gerais

2.1. PRINCÍPIOS GERAIS DO MODELO DE GESTÃO DO RISCO DE PBC/FT & PADM

O Banco adopta um modelo de gestão de risco de PBC/FT e PADM em conformidade com a legislação em vigor e as melhores práticas internacionais. Este modelo é guiado pelas normas de Governança Corporativa e Controlo Interno, em particular pelas directivas do Comité de Supervisão Bancária de Basileia, do Grupo Wolfsberg e do GAFI. O objectivo é garantir o cumprimento contínuo dos requisitos estabelecidos no quadro prudencial.

No âmbito da sua actuação, o Banco considera igualmente os riscos inerentes à sua condição de sociedade aberta, nomeadamente aqueles que possam influenciar a avaliação e mitigação do risco de BC/FT/PADM, em virtude da dispersão accionista, da livre transmissibilidade das acções e da possibilidade de participação de investidores sediados em jurisdições de risco. Estes factores são incorporados, quando relevantes, nos mecanismos de gestão e monitorização do risco institucional, assegurando uma abordagem coerente e integrada com o modelo de governação do Banco e com as demais entidades do Grupo.

Neste âmbito, são estabelecidos programas de formação e mecanismos de responsabilização adequados à senioridade, função e responsabilidades dos Colaboradores no Banco.

2.1.1 GESTÃO DO RISCO DE PBC/FT & PADM

A gestão do risco de PBC/FT & PADM no Banco é orientada por princípios de responsabilidade, integridade, rigor e transparência, promovendo uma cultura de comportamento ético entre todos os colaboradores.

A política de PBC/FT & PADM é parte integrante do sistema de governação do risco Compliance do Banco, sendo revista periodicamente para garantir a conformidade com as obrigações legais e as boas práticas do sector, assegurando:

- A clarificação dos conceitos e definições adoptados pelo Banco no âmbito do sistema de gestão do risco de PBC/FT & PADM e sanções, integrando-os no sistema global de gestão de riscos;
- A gestão e prevenção eficaz do risco de PBC/FT & PADM;
- A identificação das competências e responsabilidades de todos os intervenientes na gestão do risco;
- A protecção do Banco e dos colaboradores contra riscos legais, regulatórios e sanções;
- O estabelecimento de processos para identificação, avaliação, mitigação, controlo e reporte das actividades e transacções suspeitas;
- A implementação de medidas de gestão e mitigação de riscos conforme orientações das autoridades de supervisão;
- A minimização da probabilidade de violação dos normativos relativos a PBC/FT & PADM, prevenindo a ocorrência de ilícitos de natureza contra-ordenacional ou criminal.

Adicionalmente, deve estabelecer directrizes rigorosas e abrangentes para a identificação de clientes, incluindo a verificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP's) e beneficiários efectivos, garantindo que os processos de *due diligence* sejam conduzidos de forma minuciosa.

Definição de regras claras de monitorização, controlo e registo de transacções, assegurando que todas as actividades suspeitas sejam devidamente reportadas às autoridades competentes. A política também abrange a avaliação e classificação de risco de clientes, produtos e serviços, de modo a identificar e mitigar possíveis exposições ao risco de BC/FT e PADM e reforça o compromisso com a protecção da confidencialidade e do sigilo bancário, implementando medidas de segurança robustas para preservação da integridade das informações dos clientes e prevenção do uso indevido dos serviços bancários.

2.2. MODELO DE GOVERNAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DOS RISCOS

O modelo de governação do sistema de gestão de riscos do Banco estrutura-se em dois níveis principais:

- **Estratégico:** Competência do Conselho de Administração, coadjuvada pela Comissão Executiva e por um conjunto alargado de Comissões especializadas, que são responsáveis pelo acompanhamento, monitorização e controlo dos riscos.
- **Operacional:** Implementação do modelo das três linhas de defesa com as responsabilidades claras e gestão de risco de forma transversal.

O sistema de gestão de risco PBC/FT & PADM é organizado segundo o princípio da segregação de funções, assegurando a separação entre a execução, gestão e controlo de riscos. O modelo das três linhas de defesa, visa clarificar a distribuição de responsabilidades entre as áreas de negócio, suporte, supervisão e controlo, e revisão independente.

Este princípio é operacionalizado de acordo com o modelo das três-linhas de defesa, como representado na Figura 1.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						CONSELHO FISCAL	AUDITOR EXTERNO	REGULADOR/SUPERVISOR
COMISSÃO EXECUTIVA			COMISSÃO DE GOVERNO, NOMEAÇÕES, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO	COMISSÃO DE AUDITÓRIA E CONTROLO INTERNO	COMISSÃO DE RISCO			
1.ª LINHA DE DEFESA			2.ª LINHA DE DEFESA		3.ª LINHA DE DEFESA			
Identifica e gere os riscos inerentes às actividades diárias do Banco			De forma independente, monitoriza, controla e aconselha sobre os riscos		Independente, revê e desafia as restantes linhas de defesa			
FRONT OFFICE	MIDDLE OFFICE	BACK OFFICE	GESTÃO DE RISCO	COMPLIANCE	AUDITÓRIA INTERNA			

Figura 1 – Modelo organizacional do sistema de gestão de risco de BC/FT/PADM

2.2.1 AS TRÊS LINHAS DE DEFESA ENQUANTO MODELO ORGANIZACIONAL

2.2.1.1 PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

A primeira linha de defesa é responsável pela tomada e gestão dos riscos inerentes às suas actividades, implementando controlos internos adequados. Estas unidades são as primeiras a identificar e gerir os riscos relacionados com PBC/FT & PADM e incluem as Direcções de Banca de Empresas, Banca de Particulares e Negócios, Crédito, Financeira, Marketing, Organização e Sistemas de Informação, BackOffice.

2.2.1.2 SEGUNDA LINHA DE DEFESA

Os Órgãos de Segunda Linha de Defesa exercem a sua função de forma independente, detêm autoridade e autonomia e reportam à Administração. No âmbito da sua actuação enquadram-se a monitorização da implementação de práticas eficazes de gestão de riscos e metodologias de controlo interno de Compliance, bem como o suporte e apoio, com carácter consultivo, às estruturas do Banco na Primeira Linha de Defesa.

Adicionalmente, são responsáveis por testar e avaliar a aderência à regulamentação, políticas e procedimentos, mantendo padrões de integridade alinhados aos princípios, directrizes e apetite ao risco do Banco, reportando sistemática e tempestivamente à Administração os resultados das suas análises em relação ao nível de cumprimento.

A Segunda Linha de Defesa é suportada por:

(I) DIRECÇÃO DE GESTÃO DOS RISCOS (DGR)

Nos termos do seu regulamento interno, a DGR tem como missão principal assegurar que o sistema de gestão do risco é adequado e eficaz, garantindo que todos os riscos materiais são devidamente identificados, avaliados, monitorizados e controlados, bem como aconselhar e apresentar informação completa e pertinente aos órgãos de administração e fiscalização sobre os mesmos riscos.

Não afastando as responsabilidades atribuídas nos termos do respectivo Manual de Estrutura Orgânica (MEO), compete em especial à Direcção de Gestão dos Riscos:

- Assegurar que as perdas operacionais relacionadas com os riscos de BC/FT & PADM sejam devidamente identificadas e classificadas de acordo com os tipos de eventos de risco operacional reportados;
- Definir, em colaboração com a Direcção de Compliance, *Key Risk Indicators* (KRI's) que assegurem um melhor controlo e reporte dos principais riscos de BC/FT & PADM, bem como a sua manutenção dentro da apetência pelo risco definida pelo Banco;
- Avaliar as situações de riscos que advenham de eventos reais ou potenciais e que tenham impacto nos limites do risco operacional e *Key Risk Indicators* (KRI's) definidos;
- Efectuar uma auto-avaliação dos riscos e controlos dos processos, incluindo os processos de controlo, designadamente de PBC/FT & PADM e, se necessário, monitorizar a implementação de planos de acção para redução do risco residual dos processos.

(II) DIRECÇÃO DE COMPLIANCE

A Direcção de Compliance é responsável pelo exercício da Função de Compliance, em linha com as directrizes da organização e competências estabelecidas no seu manual orgânico, tendo como principal missão prevenir ou detectar situações que causem ou possam vir a causar risco de incumprimento regulamentar e a instrumentalização do Banco para fins ilícitos de BC/FT & PADM.

2.2.1.3 TERCEIRA LINHA DE DEFESA

A terceira linha de defesa é assegurada pela Função de Auditoria Interna, a qual avalia a eficácia e a efectividade do sistema de controlo interno e do sistema de gestão do risco do Banco.

Assegura a revisão completa do sistema de gestão do risco e, em particular, de cada um dos seus elementos, identificando insuficiências e oportunidades de melhoria, apresentando recomendações e mantendo os órgãos de administração e fiscalização informados sobre essas matérias.

2.2.2 CONSELHO FISCAL (CF)

As competências do Conselho Fiscal são formalizadas em Regulamento próprio e consideram o previsto em normativo do Banco Nacional de Angola. Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno para BC/FT & PADM;
- Elaborar pareceres, devidamente fundamentados, sobre a qualidade do sistema de controlo interno para a PBC/FT & PADM;
- Informar sobre a eventual detecção de deficiências de risco elevado no sistema de controlo interno para a PBC/FT & PADM.

2.2.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

Compete ao Conselho de Administração:

- Aprovar a presente Política e assegurar a respectiva revisão e adequada execução;
- Aprovar os procedimentos e controlos, adequados e proporcionais aos riscos, em matéria de PBC/FT & PADM;
- Tomar conhecimento adequado dos riscos de BC/FT & PADM a que o BFA se encontra a todo o tempo exposto, bem como dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos;
- Garantir a existência de um quadro eficaz para a gestão legal de risco de Compliance, incluindo o risco especial de BC/FT & PADM;
- Criar uma infra-estrutura de Compliance, documentada em normas de gestão de risco de Compliance e de PBC/FT & PADM;
- Assegurar que a estrutura organizacional do BFA permite a adequada execução das políticas, procedimentos e controlos internos, prevenindo situações de conflitos de interesses e garantindo

de forma transparente a devida segregação de funções;

- Promover uma cultura de PBC/FT & PADM que abranja todos os Colaboradores e membros dos órgãos sociais, sustentada em elevados padrões de ética e de integridade e que considere todos os riscos a que o BFA esteja, ou possa estar exposto;
- a) Nomear o Compliance Officer e assegurar que este:
- Desempenha as suas funções de forma independente, permanente e efectiva;
 - Possui autonomia decisória;
 - Possui idoneidade, qualificação profissional e disponibilidade;
 - Dispõe dos meios e recursos (técnicos, materiais e humanos) necessários para o correcto exercício das suas funções;
 - Tem acesso irrestrito a toda a informação, para o correcto exercício das suas funções, nomeadamente acesso à informação relacionada com o dever de identificação, diligência e registos de operações efectuadas;
 - Não se encontra perante uma situação de conflitos funcionais;
 - Acompanha a actividade dos restantes membros da gestão de topo, nomeadamente quando se encontrem encarregues de áreas de negócio que estejam, ou possam vir a estar, expostas a riscos de BC/FT & PADM;
 - Acompanhar e avaliar periodicamente a eficácia das políticas e dos procedimentos e controlos e, caso sejam detectadas deficiências, assegurar a execução de medidas de correcção;
 - Promover uma avaliação fundamentada de confiabilidade e credibilidade na contratação dos Colaboradores para funções de maior sensibilidade e risco em matéria de BC/FT & PADM;
- Assegurar que não existam interferências com a obrigação de comunicação à Unidade de Informação Financeira, de qualquer situação, concreta ou suspeita, da prática de crime, em particular se relacionado com BC/FT & PADM.

2.2.4 COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CECA)

Compete à CECA assegurar a promoção de uma cultura de Compliance, de forma integrada no Banco, implementar e monitorizar o modelo global de gestão do risco de BC/FT & PADM e as respectivas alterações.

No âmbito da gestão do risco de BC/FT & PADM, a CECA assume todas as competências e responsabilidades previstas em Regulamento próprio que considera a legislação e regulamentação em vigor e normativo interno adicional, destacando-se as seguintes:

- Garantir que tem conhecimento adequado do risco de BC/FT & PADM;
- Analisar, decidir, acompanhar mediante propostas e relatórios sobre o risco de exposição do Banco ao BC/FT & PADM e sobre o risco de negócio e assegurar a implementação de políticas e procedimentos adequados garantindo a sua aderência pela organização;

- Assegurar que a estrutura organizacional do Banco permite, a todo o tempo, a adequada execução das políticas e dos procedimentos e controlos relevantes, prevenindo conflitos de interesses e, sempre que necessário, promovendo a segregação de funções no seio da organização;
- Abster-se de qualquer interferência no exercício da obrigação de comunicação sempre que, no cumprimento da obrigação de comunicação que o antecede, se conclua pela existência de potenciais suspeitas;
- Assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação, prevenção, gestão controlo e reporte do risco de BC/FT & PADM;
- Reportar tempestivamente o Conselho de Administração sobre a gestão do risco de BC/FT & PADM e falhas relevantes de Compliance que possam gerar riscos legais, sanções regulatórias, perdas financeiras ou de reputação.

2.2.5 COMISSÃO DE GOVERNO, NOMEAÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÕES (CGNAR)

Avaliar no mínimo anualmente, com suporte da função de compliance, o sistema de controlo interno em sede de PBC/FT & PADM e identificar os principais riscos, acompanhar os respectivos planos de acção de mitigação, bem como, reportar ao Conselho de Administração sobre a sua efectividade.

As responsabilidades e competências do CGNAR estão formalizadas em Regulamento próprio e consideram o previsto nos normativos do Banco Nacional de Angola e Políticas Internas do Banco em matéria de PBC/FT & PADM.

2.2.6 COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO (CACI)

As responsabilidades e competências da CACI estão formalizadas em Regulamento próprio e consideram o previsto nos normativos do Banco Nacional de Angola e Políticas Internas do Banco em matéria de PBC/FT & PADM.

2.2.7 COMISSÃO DE RISCO (CR)

As responsabilidades e competências da CR estão formalizadas em Regulamento próprio e consideram o previsto nos normativos do Banco Nacional de Angola e Políticas Internas do Banco em matéria de PBC/FT & PADM.

2.2.8 COMITÉ DE RISCO E CONTROLO INTERNO (CRCI)

As responsabilidades e competências da CRCI estão formalizadas em Regulamento próprio e consideram o previsto nos normativos do Banco Nacional de Angola e Políticas Internas do Banco em matéria de PBC/FT & PADM.

2.3. AVALIAÇÃO DO RISCO DE BC/FT & PADM

No contexto da sua realidade operativa, o Banco deve adoptar, com carácter obrigatório, medidas adequadas à identificação, avaliação e mitigação dos riscos de BC/FT & PADM a que se encontra ou possa vir a estar exposto.

Neste sentido, o Banco efectua periodicamente avaliações detalhadas, tendo por base a legislação em vigor e boas práticas do sector, fomentando desta forma, a viabilidade e estabilidade do Banco e, consequentemente, a integridade do sistema financeiro.

Esta avaliação deve ter subjacente a implementação de um conjunto de variáveis e ponderadores, referentes à:

- Identificação e registo dos riscos inerentes ao BC/FT & PADM bem como dos processos de identificação e avaliação implementados;
- Registo da avaliação e adequação dos meios e procedimentos de controlo implementados;
- Determinação do nível de risco global, devendo considerar o tipo, a dimensão da instituição, os controlos e as medidas de mitigação aplicadas;
- Revisão continua das avaliações dos riscos identificados;
- Utilização de mecanismos técnicos e tecnológicos apropriados para fornecer informações sobre as avaliações de risco às autoridades competentes;
- Apresentação de evidências sobre a adequação dos procedimentos adoptados, sempre que solicitado pela competente autoridade de supervisão ou de fiscalização.

2.3.1 OBRIGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO RISCO INSTITUCIONAL

O Banco deve proceder anualmente à avaliação institucional através da identificação detalhada dos riscos a que se encontra exposto, a probabilidade de materialização e respectivo impacto, em matéria de BC/FT & PADM, e consequentemente, promove o desenvolvimento ou reforço dos controlos e medidas mitigatórias adequadas.

A avaliação do risco Institucional é feita através de três agregadores por factor de risco e respectiva ponderação

RISCO DE NEGÓCIO	OPERACIONAL	REPUTACIONAL
Factor de Risco	Factor de Risco	Factor de Risco
A. Instituição B. Órgãos Sociais C. Áreas de negócio, Produtos e Serviço D. Canais de Distribuição E. Clientes F. Medidas Restritivas	A. Ferramentas e Aplicativos Informáticos B. Comunicação com as Autoridades Competentes C. Comunicação de Irregularidade D. Avaliação de Eficácia E. Políticas, Processos e Procedimentos F. Recursos humanos	A. Cultura organizacional B. Percepção Pública C. Multas e sanções acessórias

Figura 2 – Riscos Institucionais

Os ponderadores de cada factor de risco, podem ser ajustados, de acordo com a exposição do risco a que o Banco esteja ou venha a estar exposto. O somatório, dos pesos dos factores ponderadores devem totalizar 100%.

O resultado da avaliação de risco institucional deve contemplar a probabilidade, impacto, risco inerente e risco residual, estando previsto os seguintes níveis de risco:



Figura 3 – Níveis dos Riscos Institucionais

Com base na avaliação de Risco Institucional, tendo presente uma abordagem baseada no risco, o Banco deve implementar controlos adequados garantindo a respectiva eficácia, definir a natureza e periodicidade de reavaliação. Para o efeito, o Banco deve recorrer a soluções de suporte adequadas, que permitam o cumprimento das obrigações a que se encontra sujeito.

Adicionalmente, deve realizar testes periódicos ou extraordinários, sobre as suas medidas, políticas e procedimentos de gestão e mitigação do risco, bem como estar sujeito à supervisão da sua estrutura de controlo interno.

2.3.2 AVALIAÇÃO DO RISCO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E CANAIS

Considerando a importância da abordagem baseada no risco para efeito de BC/FT & PADM dos produtos, serviços e canais disponibilizados ou a disponibilizar e ser efectuada a mensuração da sua vulnerabilidade quanto ao BC/FT & PADM, é adoptada a metodologia qualitativa da vulnerabilidade inerente. Para suporte deve ser implementada uma matriz para o cálculo automático do risco associado ao produto, serviço e canal de distribuição tendo como base um conjunto de ponderadores atribuindo os níveis.

2.3.3 AVALIAÇÃO DO RISCO DECORRENTES DA SUA CONDIÇÃO DE SOCIEDADE ABERTA

O BFA, enquanto Sociedade Aberta e emitente de valores mobiliários admitidos à negociação, integra no seu modelo de gestão de risco os factores específicos que possam influenciar a avaliação e mitigação do risco de BC/FT/PADM. Entre esses factores incluem-se, designadamente, os riscos associados à dispersão accionista, à livre transmissibilidade das acções e à eventual participação de investidores sediados em jurisdições de risco ou detidos através de estruturas societárias complexas.

Estes elementos são considerados, sempre que materialmente relevantes, na Avaliação de Risco Institucional, particularmente na determinação do risco inerente, do risco residual e na definição das medidas de controlo e mitigação adequadas, garantindo que a condição de Sociedade Aberta é devidamente reflectida no quadro global de gestão do risco BC/FT/PADM do Banco.

2.3.4 MEDIDAS DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES

2.3.4.1 AVALIAÇÃO DO RISCO DE CLIENTE

No estabelecimento e manutenção da relação de negócio, todos os Clientes, representantes legais, procuradores e demais pessoas relevantes, bem como os beneficiários de pagamentos, são rigorosamente filtrados em listas internacionais de Sanções e Medidas Restritivas, com ênfase nas listas do CSNU, além de outras às quais o BFA adere. Essa filtragem visa garantir a inexistência de relações comerciais com indivíduos ou entidades associadas a actividades terroristas. Para identificar, avaliar, compreender e mitigar os riscos de BC/FT/PADM, o Banco deve considerar, no mínimo, os seguintes factores:

- a. Código de actividade económica;
- b. Código sectorial
- c. País da sede
- d. Naturalidade e Nacionalidade
- e. Profissão/Cargo/função
- f. PEP's e Entidades Sancionadas
- g. Produtos Serviços e Canais de distribuição
- h. Entre outros

NÍVEIS DE RISCO DO CLIENTE

Os factores acima mencionados, assim como outros que possam vir a ser identificados posteriormente pelo Banco, devem contribuir para o cálculo e atribuição **do risco BC/FT & PADM** dos Clientes de acordo com a figura que se segue:

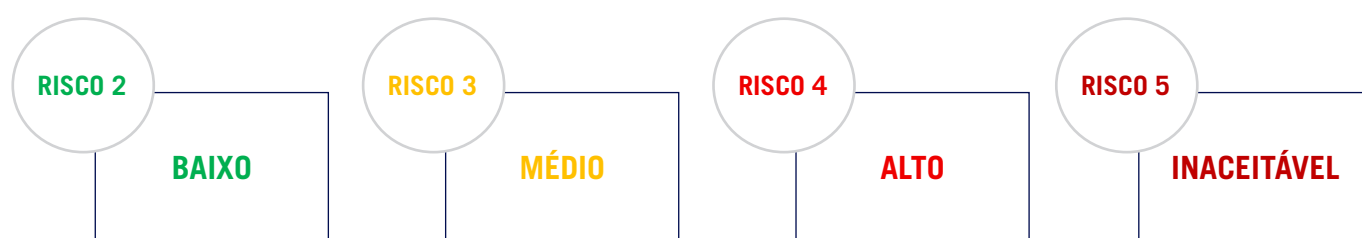


Figura 4 – Níveis do Risco de Cliente

Para o efeito o Banco deve implementar ferramentas ou sistemas para suporte à gestão eficaz do risco de BC/FT & PADM.

2.3.4.2 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DO CLIENTE

a. Clientes com Risco Inaceitável (Risco 5)

- Clientes de nacionalidade de países ou jurisdições de risco inaceitável;
- Clientes cujas contas foram encerradas por indicação da Direcção de Compliance ou da Direcção de Auditoria Interna e Inspecção, dentro das suas responsabilidades na gestão da fraude;
- Clientes cujas contas foram encerradas por proposta da Direcção de Compliance;
- Clientes que se encontram na lista de sanções das Nações Unidas e Autoridades Locais;
- Clientes em relação aos quais o Banco e/ou Reguladores/Supervisores determinaram a proibição de prestação de serviços de conta;
- Empresas e Bancos de Fachada;
- Bancos correspondentes com clientes que sejam mantidas contas em anonimato e nomes fictícios;
- Clientes que não tenham licença para o desenvolvimento dos seus negócios ou cujas licenças hajam sido revogadas;
- Clientes que, por algum motivo, não se encontra sujeitos a supervisão regulamentar;
- Outros, que possam vir a ser identificados pelo Banco.

b. Clientes com Risco Alto (Risco 4)

- PEP's e PEP's relacionados;
- Instituições Financeiras não bancárias;
- Clientes envolvidos em processos fraudulentos;
- Casinos ou outras indústrias relacionadas com jogos de fortuna e/ou azar;
- Indústrias de comércio de jóias, antiguidades e obras de arte;
- Pessoas colectivas cujos accionistas, ou outras entidades que detenham o controlo de facto, residam ou tenham negócios com países ou jurisdições de alto risco, ou offshore, de acordo com a Lista de Referência de Países ou jurisdições de Alto Risco de BC/FT & PADM em vigor no Banco;
- Para clientes que constem nas listas de Organizações Internacionais (designadamente HTM, OFAC e UE), bem como em listas de governos estrangeiros relevantes ou de autoridades reguladoras, cujo estabelecimento de relações de negócio não se encontre expressamente vedado pela lei, pelo Banco Nacional de Angola ou por decisão interna do Banco, será adoptada uma abordagem baseada no risco. Nestes casos, o início e a manutenção da relação de negócio ficam condicionados à avaliação de risco efectuada pela Direcção de Compliance e carecem, em qualquer circunstância, de aprovação do Órgão de Administração, sem prejuízo da possibilidade de recusa sempre que o risco seja considerado excessivo;

- Embaixadas e Consulados;
- Agência de Viagens e Turismo;
- Organizações não-governamentais e sem fins lucrativos;
- Pessoas colectivas que desenvolvam a sua actividade no sector mineiro;
- Clientes do segmento Private;
- *Fundos Fiduciários (trust)*;
- *Holdings offshores*;
- Investidores Institucionais e Não Institucionais, que residam em jurisdições ou tenham negócios com países ou jurisdições de alto risco, ou offshore, de acordo com a Lista de Referência de Países ou jurisdições de Alto Risco de BC/FT & PADM em vigor no Banco;
- Sociedades com acções ao portador;
- Outros Clientes listados pela entidade Reguladora como Clientes de risco alto;
- Clientes reconhecidos pela Direcção de Compliance como Clientes de risco alto.

c. Clientes de Risco Médio (Risco 3)

- Instituições financeiras registadas que operem em países ou regiões que cumprem requisitos regulamentares financeiros rigorosos em matéria de Prevenção e Combate ao BC/FT & PADM;
- Empresas e filiais cotadas em bolsa, em mercados regulamentados, que operem em países ou regiões que cumprem requisitos regulamentares rigorosos em matéria de divulgação de informação;
- Outros Clientes reconhecidos/classificados como Clientes de médio risco pelo Banco.

d. Clientes de Risco baixo (Risco 2)

- Clientes cujos critérios de classificação de risco de BC/FT & PADM não se enquadram nas classificações anteriores, incluindo os titulares de contas bancárias Simplificada ou Bankita.
- Clientes com remuneração evidenciada e domiciliada no Banco e que não se encontrem envolvidos em processos relacionados com a prática de crimes de BC/FT & PADM, bem como de outras tipologias de crimes financeiros;
- Estado ou Pessoa Colectiva de direito público, de qualquer natureza, integrada na administração central ou local;
- Autoridade ou organismo público sujeito a práticas contabilísticas transparentes e objecto de fiscalização;

2.3.4.3 RECLASSIFICAÇÃO DO RISCO DO CLIENTE

A Direcção de Compliance deve garantir a implementação de mecanismos de reclassificação integral da carteira de Clientes do Banco em função dos riscos definidos na presente Política.

2.4. OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA

O Banco deve implementar processos e procedimentos de identificação e aplicar medidas de diligência que permitam, conhecer a identidade dos Clientes, dos titulares dos órgãos de administração ou órgãos equivalentes, bem como de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão e demais entidades, conservar a informação por forma a poder compreender a natureza do negócio, actividade, bem como o respectivo perfil de risco, garantindo adicionalmente que o Banco não abra contas com nomes fictícios. Os documentos de identificação e os comprovativos exigidos no início da relação de negócio, no decurso da mesma estão especificados em normativo interno do Banco, referente à abertura e alteração de entidades e contas. Na impossibilidade de concretização de alguma das medidas de identificação ou diligência, o Banco não deverá proceder ao estabelecimento ou manutenção da relação de negócio, nem à realização de operações, devendo recusar ou de abster-se, consoante o caso.

Medidas de diligência

O score de risco deverá determinar as diligências a serem realizadas, que poderão ser: i) simplificadas; ou ii) reforçadas, além de definir os períodos de actualização e a possível necessidade de um acompanhamento mais rigoroso das relações de negócio.

A classificação de risco de Clientes do Banco, deve contemplar no mínimo os seguintes níveis de risco e respectiva periodicidade para aplicação das **medidas de diligência**:

RISCO BAIXO (2) DILIGÊNCIAS • DE 5 EM 5 ANOS:	RISCO MÉDIO (3) DILIGÊNCIAS • DE 4 EM 4 ANOS:	RISCO ALTO (4) DILIGÊNCIAS • ANUAL: PEP, PRIVATE BANKINGS: • DE 2 EM 2 ANOS: RESTANTES RISCO ALTO	RISCO INACEITÁVEL (5) DILIGÊNCIAS <u>NÃO APLICÁVEL</u>
--	--	---	---

Figura 5 – Níveis de Risco e Periodicidade e Medidas de Diligência KYC (*Know Your Customer*)

O Banco deve implementar mecanismos para garantir a aplicação das medidas de diligência face aos prazos definidos. A periodicidade para aplicação das medidas de diligência é afastada quando ocorram os seguintes eventos particulares:

- Caso o Cliente adira a novos produtos e serviços;
- Caso o Cliente renove produtos e/ou serviços;
- Caso o Cliente voluntariamente informe o Banco sobre a alteração dos seus dados;
- Caso o Banco identifique e disponha de elementos/informações que justifiquem a actualização, com excepção de dados pessoais.

2.5. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

No decurso da sua actividade, sempre que o Banco, identifique alguma situação susceptível de ser configurada com a prática de crimes relacionados com BC/FT & PADM, ou quaisquer outros crimes, quer no âmbito do estabelecimento/manutenção, de relações de negócio, execução de transacções ou acompanhamento realizado às contas dos seus Clientes, deverá proceder de imediato à comunicação das operações e/ou de Clientes à UIF.

2.6. OBRIGAÇÃO DE ABSTENÇÃO

O Banco, na relação de negócio com os seus Clientes deve adoptar medidas adequadas e eficazes ao nível do controlo do BC/FT & PADM, por forma a validar a autenticidade das informações prestadas e documentação de suporte, podendo abster-se nos seguintes moldes:

- a. Na aceitação de instrução de transacções de Clientes, quando verifique que os elementos identificativos ou conta não se encontram actualizados;
- b. Na realização de uma transacção, sempre que exista alguma suspeita e seja susceptível de constituir crime;
- c. No caso de suspeita que as mesmas possam estar relacionadas com o BC/FT & PADM ou qualquer outro crime.

2.7. OBRIGAÇÃO DE RECUSA

O Banco deve recusar o estabelecimento de relações de negócio ou a execução de transacções, em caso de impossibilidade do cumprimento das obrigações de identificação e diligência, podendo executar as seguintes acções:



Figura 6 – Acções em âmbito na obrigação de recusa

2.8. OBRIGAÇÃO DE COOPERAÇÃO

O Banco deve pautar-se pelo princípio da cooperação com as Autoridades Angolanas em toda a sua esfera de relacionamento e implementar procedimentos que regulem a gestão de cooperação com as autoridades.

Cooperar e trocar informações com outras Instituições Financeiras, para efeitos de PBC/FT/PADM quando:

- a. Pertencam ao mesmo grupo financeiro;
- b. Tratar-se de informação de um cliente ou a uma operação comum e desde que as Instituições em causa estejam sujeitas a obrigações equivalentes no que se refere ao segredo profissional e à protecção de dados pessoais;

- c. A troca de informação visa impedir a realização ou consumação de uma fraude ou outro crime subjacente ao BC/FT & PADM no Sistema Financeiro.

As informações devem ser partilhadas com cópia à UIF e BNA.

2.9. DEVER DE SIGILO

O Banco e os seus Colaboradores, directos e indirectos, devem ser impedidos de divulgar informações de Clientes ou terceiros, incluindo os níveis de risco do Cliente, eventual monitorização ou outras informações sobre BC/FT & PADM, excepto às pessoas e órgãos especialmente designados internamente para o efeito.

Todos os Colaboradores envolvidos na análise e/ou na comunicação de operações suspeitas devem abster-se de:

- (i) Discutir ou divulgar elementos sensíveis que possam colocar em causa a integridade do cliente e/ou comprometer a potencial investigação ou em curso;
- (ii) Informar o cliente das acções que decorrem sobre si *tipping-off*).

A violação do dever de sigilo pode, para além das sanções disciplinares, desencadear a aplicação de sanções criminais, conforme estipulado na Lei.

2.10 OBRIGAÇÃO DE CONTROLO

O Banco deve implementar programas de Prevenção e Combate ao BC/FT & PADM, adequados à sua actividade, aos respectivos riscos e dimensão que incluam políticas, procedimentos e controlos internos:

- a. Sistemas de controlo de conformidade, incluindo a nomeação do responsável ao nível da direcção de Compliance;
- b. Uma estrutura de controlo interno independente para testar o sistema de Prevenção e Combate ao BC/FT & PADM;
- c. A definição de um modelo eficaz de gestão de risco com práticas adequadas à identificação, avaliação e mitigação dos riscos de BC/FT & PADM que Banco esteja ou venha a estar exposto.

2.11. RELAÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA

Antes de estabelecer uma relação de correspondência, o Banco deve obter os elementos identificativos necessários para realizar uma avaliação da instituição, em conformidade com as exigências regulamentares e boas práticas do sector. Além disso, deve reunir um conjunto de documentos para avaliar a Instituição Financeira com a qual pretende iniciar a relação de negócio.

Caso a Relação de Correspondência seja estabelecida com sucursais ou filiais, o Banco recolhe as informações que permitam identificar a empresa-mãe, a fim de avaliar o respectivo risco de BC/FT & PADM a que se encontra exposto e melhor categorizar a sua contraparte.

Elencam-se os critérios de diligência, no contexto das Relações de Correspondência, sem prejuízo de outros que se revelem pertinentes face à evolução do risco ou às orientações do Regulador:

- Localização/actividade em países ou regiões comumente reconhecidas como não dispor de medidas de controlo adequadas em matéria de Prevenção e Combate ao BC/FT & PADM e/ou onde existam índices elevados de actividades criminosas graves, desvio de fundos ou financiamento de actividades terroristas ou expostos a medidas;
- Bancos *Offshore*;
- Entidades geridas ou tituladas por PEP's;
- Entidades que fornecem outras instituições financeiras ou seus Clientes, com serviços de alto risco, incluindo liquidação directa de conta, etc.;
- A maior parte dos proveitos operacionais das Entidades seja proveniente dos seus Clientes de alto risco em matéria de BC/FT & PADM;
- Outras circunstâncias reconhecidas e/ou definidas pelo Banco.

As relações de correspondência devem ser objecto de diligência reforçada, incluindo uma revisão periódica anual. Esta revisão inclui a actualização da informação e documentação recolhida aquando da abertura e manutenção da relação, bem como a realização de *screening* às entidades correspondentes e às respectivas empresas-mãe, de forma a garantir a conformidade contínua com os requisitos de PBC/FT & PADM.

No caso das relações RMA (troca de chaves), apenas serão aplicadas diligências reforçadas às RMAs estabelecidas com instituições financeiras sediadas em jurisdições de risco elevado ou sempre que se identifiquem riscos materiais no âmbito de PBC/FT que justifiquem a necessidade de aplicar diligência reforçada.

2.12. OBRIGAÇÕES DO BANCO ENQUANTO SOCIEDADE ABERTA NO ÂMBITO DO RISCO DE BC/FT/PADM

Na qualidade de Sociedade Aberta e entidade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação, o BFA encontra-se sujeito a deveres específicos que visam garantir a integridade do mercado, a transparência da sua estrutura accionista e a prevenção da utilização do Banco ou dos seus títulos para fins de BC/FT/PADM ou outras actividades ilícitas.

2.13. MEDIDAS RESTRITIVAS (*SANCTIONS*)

2.13.1 GESTÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS

O programa de Controlo Interno para o risco especial de Sanções, tem como propósito assegurar que o estabelecimento e manutenção de relações de negócio, contratação/subscrição de novos produtos e serviços, bem como a realização de operações por parte dos Clientes não implica a intervenção de entidades ou países designados.

2.14. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.14.1 RELATÓRIO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BC/FT & PADM

No cumprimento das obrigações de reporte ao BNA, o Banco deve submeter até dia 31 de Janeiro de cada ano, o relatório de Prevenção e Combate ao BC/FT & PADM, referente ao ano anterior. Este relatório deve incluir informações do sistema de Controlo Interno e informação decorrente da regulamentação em vigor.

2.14.2 CLÁUSULA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BC/FT & PADM

A existência da cláusula de Prevenção e Combate ao BC/FT & PADM é obrigatória em todos os contratos firmados entre o Banco e seus Clientes/Fornecedores, em que as partes devem declarar o devido conhecimento desta política e regulamentação angolana em vigor, comprometendo-se a cumprir integralmente com seus preceitos, mediante abstenção de qualquer actividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

2.14.3 CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Banco deve manter registos, tanto em formato digital quanto físico, que comprovem o rastreamento de clientes, operações e transacções, bem como os resultados de quaisquer investigações. Estes registos devem ser guardados em local apropriado por um período de dez (10) anos, contados a partir da data da avaliação.

2.14.4 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

O Banco deve assegurar que todos os Colaboradores e Agentes Bancários tenham formação periódica sobre *Compliance* ou outros temas relevantes para o desempenho das suas actividades. Esta formação deve estar alinhada com a Política e o plano de formação, aplicável a todos os Colaboradores, Agentes Bancários, membros do Conselho de Administração e Fiscal.

2.14.5 ACÇÕES/CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Qualquer violação da presente Política, leis ou regulamentos em matéria de BC/FT & PADM, constitui um ilícito grave, cuja ocorrência poderá resultar na aplicação de sanções do foro laboral e, em última instância, no despedimento com justa causa. Tal situação não dispensa eventual acção penal, Transgressional ou outra natureza que, nos termos legais, possa vir a ser movida contra o Colaborador.

2.14.6 RESPONSABILIDADE TRANSGRESSIONAL

O Banco responde solidariamente pelo pagamento de multas e das custas em que sejam condenados os seus dirigentes, mandatários, representantes ou colaboradores, pela prática de infracções puníveis nos termos da lei.

Os titulares dos órgãos de administração que, podendo fazê-lo, não se tenham oposto à prática de uma infracção, respondem individual e subsidiariamente pelo pagamento da multa e das custas em que o Banco venha a ser condenado.

2.14.7 REVISÃO E ENTRADA EM VIGOR

As linhas orientadoras da presente Política devem ser revistas e actualizadas, no mínimo anualmente e/ou sempre que tal seja necessário, de forma a reflectir alterações ocorridas na legislação a nível nacional ou internacional, devendo manter-se o histórico das versões de modo a possibilitar a consulta das alterações ao longo do tempo.

3. Controlo Documental

3.1. PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 1 – Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO					
Nome	Política de PBC/FT & PADM				
Tipo	Política	Classificação	PÚBLICO		
Versão	1/2026	Referência Catálogo	POL/DC/2026/001/V01	Referência SG	2026-39-BFA CECA DOQ
Data de Aprovação	29/01/2026	Aprovador	Conselho de Administração		
Data de Publicação	30/01/2026	Data de Revisão	30/01/2029		
Audiência	Público				
Disponibilização	Este documento encontra-se actualizado na Intranet e no Site Público do Banco.				